



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-9 - SEC DEP ORC CUST

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR – 9**

TERMO DE CONTRATO CPI9-Nº 017/420/25

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/25.
PROCESSO Nº 20250283153
PROCESSO SEI – 057.00134181/2025-60
EMENDA PARLAMENTAR 202.405.962.651, DEP. EST. Maj Mecca
TERMO DE CONTRATO Nº 017/420/25.**

**TERMO DE CONTRATO CEI
ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO
DE SÃO PAULO, POR M
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR NOVE E H&F SOLUÇÕES LTDA - 44.891.163/0001-87
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUO DE MANUTENÇÃO PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE ALOJAMENTO FEMININO DE SOLDADOS DA SEDE DO CPI-9.**

A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio do Comandante do Comando de Policiamento do Interior Nove, com sede na Rua Américo Vespúcio, 100, Bairro Algodão – CEP 13.405-374 – Piracicaba/SP, inscrito(a) no CNPJ nº 04.198.514/0127-56, neste ato representada pelo senhor Coronel PM CLESON SABINO DE SOUZA FILHO, nomeado nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 28 de abril de 1970, e 3º e 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.297, de 28 de abril de 1970, e 3º e 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.297, de 28 de abril de 1970, combinado com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24JUN05, com 4º, inciso XXXVII do Decreto Estadual nº 57.947/12, portador da identificação RG 47.192.115-4 e CPF 380.137.938-85, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa H&F SOLUÇÕES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.891.163/0001-87, sediado(a)

AFONSO CELSO FIGUEIREDO, nº 92, CEP- 09662-020, Bairro TABO BERNARDO DO CAMPO/SP |doravante designado(a) CONTRATADO, |representado(a) por **EDIVINA NERES GOMES, Sócio/Diretor**), |inscrito(a) no nº **380.137.938-85**, *conforme atos constitutivos da fornecedora apresei autos*, |tendo em vista o que consta no Processo nº **20250283153** |e em obsei

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente |c Eletrônico nº 90018/420/25, |mediante as cláusulas e condições a seguir er de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respec que compõem este instrumento..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de se reforma e manutenção do alojamento feminino de Cabos e Soldados da Comando de Policiamento do Interior Nove – Piracicaba/SP**, conforme deta especificações técnicas deste instrumento, do **Termo de Referência nº CPI9 apensos**, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constante c administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER Contabiliza Compras.gov	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	V T
1	Serviço de Manutenção Ou Conservação Predial - Administrativo - Mao de Obra Geral, alojamento feminino Cb/Sd da Sede do CPI- 9.	79073 / 1627	unitário	01	R\$ 74.000,00	R

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se con: integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termos de Referência nº CPI9-53/25;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação, nº 90018/25;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o **de empreitada por preço global**.
- 1.5. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) dias contados do (a) as contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justifi

pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 1.6.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa d
- 1.6.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as res administrativas;
 - 1.6.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, a admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do p artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassar vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará s resolutive, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorren contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá espécie de indenização. |

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA VII e XVIII)

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e crit constam nos Termos de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou contratual.* |

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 74.000,00 / SETENTA E QUATRO MIL

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL

4.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros para o cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

4.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa da contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado, alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá ser objeto de obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens tributárias diferenciadas.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referidas são definidos no Termo de referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

7.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) "habite-se", emitida pelo Município; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Registro de Imóveis;

7.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeção, atas de recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço será executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

7.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, ve-

liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua

7.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empre administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentar especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subseq

7.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação Contratante para adequada instrução do requerimento.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos por terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou sub

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e X)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e a deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as o dispostas:

8.1.1. *Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representa execução do contrato.*

8.1.1.1. *A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá . Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado outro para o exercício da atividade.*

8.1.2. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou ir solicitados;*

8.1.3. *Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia de recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

8.1.4. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

8.1.5. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor dos danos sofridos;*

8.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis.

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de preposto ou de desempenho(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pelo contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Municipais/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para a habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Art. 113, inciso I, do Ato ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais decorrentes da legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de trabalho e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as exigências do edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou inadequada utilização;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros previsíveis em seu ramo de atividade;

8.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que não interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

8.1.23. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) endereço(es): (na sede do CPI-9, situado na Rua Américo Vespúcio, nº 438- São Luiz- Piracicaba- SP) 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira (s);*

8.1.23.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contrato for de prestação de serviços em distância de [10KM] (inserir distância conforme endereço do local demandado).*

8.1.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, treinamento e capacitação de pessoal empregados, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, incluindo os técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços.*

8.1.25. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto do contrato, que poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de autorização do Contratado.*

8.1.25.1. *Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de direitos patrimoniais a que se refere o subitem anterior inclui o fornecimento de documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.26. *Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação deste Contrato.*

8.1.27. *Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de credencial.*

8.1.28. *Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de pessoal que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.*

- 8.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, cor profissional.
- 8.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado de obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do contrato.
- 8.1.31. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas do Contratante.
- 8.1.32. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvios.
- 8.1.33. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas de trabalho.
- 8.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultar os órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes elétricas e de comunicação.
- 8.1.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, com validade de atuação prevista(s) no *Termo de Referência*, em plena validade.
- 8.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.1.37. *Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como a fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.*
- 8.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo Definitivo.
- 8.1.39. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 20.222, de 20/07/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição no CADMADEIRA.
- 8.1.40. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência*, conforme o caso.
- 8.1.41. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 20/07/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição no CADMINÉRIO.
- 8.1.42. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26/07/2022, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, possam conter amianto na sua composição.
- 8.1.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de obras de construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores.

8.1.43.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da cidade, conforme o caso.

8.1.43.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos procedimentos:

8.1.43.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de preservação de material para usos futuros.

8.1.43.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo a destinação final a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.1.43.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas específicas.

8.1.43.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas específicas.

8.1.43.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, córregos, vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.43.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de nulidade, que os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte e Destinação em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.1.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.1.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que emita ruído ou vibração para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução da obra, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de atividade.

8.1.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não deverá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Ambientes Habitados visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou equivalentes estabelecidas na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para o Trabalho.

ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução C 08/03/90, e legislação correlata.

8.1.45. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos naturais, conforme tenha sido disciplinado no *Termo de Referência/Projeto Básico* e com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

8.1.46. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

8.1.46.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

8.1.46.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual

8.1.46.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados

8.1.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente credenciados, fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem utilizados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do *Termo de Referência/Projeto Básico*.

8.1.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades públicas (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, etc.).

8.1.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza técnica, a partir da assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devendo ser lavrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de Referência/Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, o requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará os serviços contratados.

8.1.50. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de obra de grande porte, conforme inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

8.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer natureza relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem por parte do Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 12.846, de 2013.

8.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato,

8.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou ter a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente desempenhando função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações posteriores, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação justificada;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer na descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como as descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (cinco centesimos por cento) por dia de atraso no valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

(2) *Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância de suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “d” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este contrato, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafo 1º da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, com as orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como crimes na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, pelo mesmo procedimento e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre quando houver abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no art. 171 do Código de Defesa do Consumidor, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de representação, ou a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação de sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XI)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese de configuração de trabalho em caráter temporário, em favor de pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não impedirá a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança no objeto da empresa contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventuais danos econômico-financeiros, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de homologação, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução do contrato, e não for possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se tratar de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à responsabilidade do Contratado, em conformidade com os recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 180362

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 180402

IV. Elemento de Despesa: 33903979

V. Nota de Empenho: 2025NE00477

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação do exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo preço seja necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes no momento do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de alterações que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo de (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados pelo Contratante sem necessidade de celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Licitações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente i
(uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por e
que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas tes
identificadas.

Piracicaba, na data da ultima assinatura digital.

CLEOTHEOS SABINO DE SOUZA FILHO
CEL PM DIRIGENTE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE
RG- 22.939.688-4 e CPF- 153.295.368-20.

Documento assinado di
gov.br **EDIVINA NERES GOMES**
Data: 16/04/2025 11:21:
Verifique em <https://vali>

EDIVINA NERES G
SÓCIO / DIRETO
REPRESENTANTE LEGAL D,
RG: 47.192.115-4- CPF :

TESTEMUNHAS:

PAULO HENRIQUE DE JESUS DA SILVA
1º Ten PM Ch. Seç. Desp. Orç e Custos

JAIRO DE LUCCAS
Cb PM Aux. Seç. Desp. O

|



Documento assinado eletronicamente por **Jairo De Luccas, CABO PM**, em 16/04/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique De Jesus Da Silva, 1. TENENTE PM**, em 16/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleotheos Sabino De Souza Filho, CORONEL PM**, em 23/05/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064060142** e o código CRC **7ECD85C0**.